



Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 096/2023

Paragominas/PA, 13 de Março 2023.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Ao: Exmo.Sr. Prefeito Municipal
Sr. João Lucídio Lobato Paes

Senhor Prefeito

Em virtude da necessidade de um espaço físico, contendo estruturas básicas para arquivo da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h, onde irá oferecer melhor organização da instituição e melhor armazenamento dos materiais.

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h quando planejada não foi incluído arquivos e almoxarifados que contemplese a nossa demanda e a Prefeitura Municipal de Paragominas não dispõe em seus bens imóveis de espaço físico suficiente para a instituição.

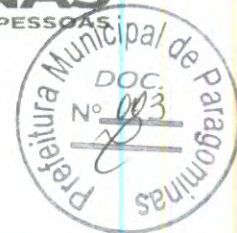
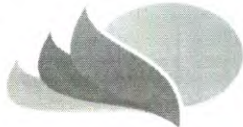
Considerando que o espaço físico que temos não está suportando os arquivos médicos, medicamentos para dispensação da farmácia, materiais hospitalares, materiais de expediente e materiais de limpeza desta instituição.

Diante do exposto, solicitamos o posicionamento acerca da locação através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, para o imóvel de propriedade do Sr. José Fernando da Silva Santos.

Atenciosamente,

Lomar Loureiro Garuzzi
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Paragominas
Departamento de Licitações
Recabido em 13/03/2023
Assinatura do Recebedor



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2023

01 DO OBJETO

1.1 Locação de um imóvel para armazenamento dos arquivos médicos, medicamentos para dispensação da farmácia, materiais hospitalares, materiais de expediente e materiais de limpeza da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, situada na Rua Valdemir Amorim, 80 – Uraim II, perfazendo uma área total de 450m², sendo uma área construída de 270,59m².

02 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel.

03 DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

3.1 Conforme Laudo de Vistoria em anexo e Solicitação de Despesa nº 20230313003.

04 DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

05 DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1 O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) conforme orçamento que fará parte integrante deste Termo de referência.

06 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde visa o melhor armazenamento de materiais e organização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, buscando ambiente com capacidade física suficiente para comportar os arquivos médicos, medicamentos para dispensação da farmácia, materiais hospitalares, materiais de expediente e materiais de limpeza desta instituição, para melhor atender aos clientes, motivo pelo qual justificamos a necessidade da locação de imóvel particular.

07 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recurso;

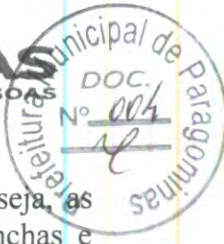
7.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;

7.3 Permitir a contratada proceder vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado;

7.4 Efetuar os pagamentos concernente as despesas com o consumo de água e energia elétrica;

7.5 Fiscalizar o presente contrato.

Lomar Loureiro Garuzzi
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas



08 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 Entregar a Contratante o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras; janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras; sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;

8.2 Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação;

8.4 As despesas referente à IPTU e outros impostos do imóvel, serão de responsabilidade da Contratada;

8.3 Permitir a contratante realizar alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

09 DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

9.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

9.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

9.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

9.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

10 SANÇÕES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

10.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



10.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

10.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

10.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.2 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

10.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 DO ORÇAMENTO

9.1 Dotação Orçamentária 2023:

9.1.1 **2.091** – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 24 hs

9.1.2 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

9.1.3 Fonte de Recurso: UPA – 54.300-4

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

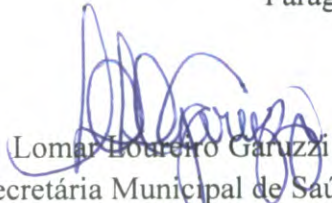
12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Paragominas-PA, 13 de Março de 2023.



Lomar Bosteiro Garuzzi
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2023

CÓDICO	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
004225	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PESSOA FISICA	UND	2.604,00	31.248,00

Paragominas, 13 de Março de 2023.


Lomar Loureiro Garuzzi
Secretária Municipal de Saúde